



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO DO ESTADO E ADVOCACIA PÚBLICA DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. RECURSO DO CANDIDATO FABRICIO CALIARI BELO

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “constatei que meu curso de pós-graduação (MBA em compliance, gestão e integridade) mencionado no meu currículo enviado a esta D. Procuradoria no e-mail de inscrição, não foi considerado na somatória, onde eu contabilizaria 70 pontos e estaria dentro do número de classificados, visto que a graduação em outros cursos valia 5 pontos conforme edital.” (destaques do autor)

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso, este foi recusado. Para tanto, destaca-se o seguinte item do edital:

“(…)

10 - ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR:

...

A pontuação de cada critério não é cumulativa. São critérios para análise e avaliação curricular:

Formação

Graduação em direito – 10 pontos

Graduação em outros cursos – 5 pontos

(…)” (destaques nossos)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPG – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Em cumprimento ao disposto no edital, foi considerada a pontuação equivalente à graduação do candidato no curso de Direito, e tão somente esta.

2. RECURSO DO CANDIDATO JOÃO PAULO MELLO TEIXEIRA

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “Conforme demonstrado no currículo, em anexo, o tempo de serviço público é equivalente a 10 anos completos e 08 meses (...) Dessa feita, estou apto a ser pontuado com 20 pontos, referente a classificação de 10 a 15 anos, visto que o tempo de serviço de 10 anos completos e 08 meses se encontra dentro deste intervalo; e não no intervalo de 5 a 10 anos.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após detida análise dos documentos apresentados, verificou-se que assiste razão ao candidato. Assim, sua pontuação será corrigida, obtendo um total de 93 pontos.

3. RECURSO DO CANDIDATO JOÃO VENÂNCIO FILHO

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “Ao conferir sua pontuação na avaliação de títulos, o candidato verificou que não está incluso na contagem a cota destinada aos pretos/pardos, (...)”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Verificou-se que no ato de inscrição o candidato não indicou se concorreria às vagas reservadas ao sistema de ação afirmativa.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Todavia, no recurso apresentado, o candidato declarou ser preto ou pardo, suprimindo assim a exigência do edital.

Será feita a inclusão do candidato na classificação pelo sistema de ação afirmativa.

4. RECURSO DO CANDIDATO MATEUS ALBERTO BORGES DA CUNHA

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “Peço que minha inscrição seja reconsiderada, uma vez que, no ato da inscrição, equivocadamente acreditei ter anexado o currículo no corpo do e-mail. Por um descuido anexe 2 arquivos iguais, quais sejam, o memorial.(...)”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O edital prevê que no ato da inscrição o candidato deverá anexar:

“1 – currículo, contendo informações pessoais, acadêmicas e funcionais; (...)”

Por não ter apresentado um dos documentos exigidos pelo edital, necessários para a inscrição, o candidato não atendeu a dispositivos contidos nos itens 8 e 9 que, além de outras exigências, preveem: “As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, **estando sujeito à exclusão do processo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.**” e “A não participação em alguma das fases do processo, o não preenchimento de informações obrigatórias no momento da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

inscrição e a não entrega de documentos solicitados implicarão na eliminação do candidato deste processo seletivo.”

5. RECURSO DO CANDIDATO PEDRO TORRACA DAEMON

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: a) “Ao realizar consulta no Portal da Transparência, verifica-se que o candidato **MARCOS VINICIUS FIRMINO FERNANDES DOS SANTOS (91ª classificação)** encontra-se na situação de **DESLIGADO** em relação ao vínculo funcional junto ao quadro de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo:(...)”; b) “(...) Ocorre que, ao analisar o Resultado Preliminar, constata-se que **não foi atribuída ao candidato Recorrente qualquer pontuação atinente ao critério em tela (“tempo de serviço público”)**, o que deve ser corrigido.”; c) “Assim, nos termos previstos no edital, **considerando o empate do total de pontos geral e, ainda, que o candidato Recorrente obteve pontuação maior no Memorial, este faz jus a classificação superior à candidata LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS.** “

RESPOSTA – Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao item “a” verificou-se, de fato, que o candidato **MARCOS VINICIUS FIRMINO FERNANDES DOS SANTOS** encontra-se na situação de **DESLIGADO** em relação ao vínculo funcional junto ao quadro de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, e assim, será realizada a exclusão do candidato apontado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Com relação ao item “c”, também assiste razão ao candidato, e será feita a revisão da pontuação, obedecendo os critérios de desempate estabelecidos no edital.

Por fim, quanto ao argumento exposto no item “b”, este não merece prosperar, devendo ser computado apenas o período de exercício de cargo público, excluindo-se o período de prestação de serviços vinculados a contratos administrativos de terceirização, por não estar abrangido no conceito de tempo de serviço público.

6. RECURSO DO CANDIDATO THIAGO BINOW DA HORA

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “O resultado publicado no dia 30 de junho de 2022 desclassificou o candidato retro qualificado por não ter preenchido os requisitos do edital quanto à elaboração do memorial. Ocorre que o memorial elaborado pelo candidato preenche rigorosamente a todos os requisitos solicitados no edital, conforme segue: (...)”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O edital prevê que no ato da inscrição o candidato deverá anexar:

“(...)”

II - memorial, que deverá ser anexado conforme especificações do item 11;”

Da análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, verifica-se que o candidato apresentou memorial em nome de outra pessoa – Andréa Maria Duarte Vargas – e contendo tema que não guarda relação com o presente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

processo seletivo, qual seja, memorial acadêmico dirigido à Universidade Federal de Minas Gerais.

Por não ter apresentado um dos documentos exigidos pelo edital, necessários para a inscrição, o candidato não atendeu a dispositivos contidos nos itens 8 e 9 que, além de outras exigências, preveem: “As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, **estando sujeito à exclusão do processo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.**” e “A não participação em alguma das fases do processo, o não preenchimento de informações obrigatórias no momento da inscrição e a **não entrega de documentos solicitados implicarão na eliminação do candidato deste processo seletivo.**”

7. RECURSO DO CANDIDATO WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO: “Para a surpresa do recorrente consta no edital preliminar que “não foi classificado por não ter apresentado documentos exigidos no edital constando como “memorial não atendeu requisitos no edital” e por esse motivo o candidato não se conforma com a sua desclassificação, pois o memorial apresentado seguiu rigorosamente os requisitos exigidos no edital.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O edital prevê que no ato da inscrição o candidato deverá anexar:

“(…)
II - memorial, que deverá ser anexado conforme especificações do item 11;”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O item 11 do edital estabelece que:

“11 – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE MEMORIAL:

O Memorial deverá conter apresentação da candidatura em texto elaborado pelo candidato, contendo breve relato sobre:

I - sua trajetória acadêmica e profissional;

II - seu interesse na realização e razão pela escolha do curso de pós-graduação,

III - um problema de política pública, observado pelo candidato em sua atuação profissional, que se relacione com as temáticas a serem abordadas no curso.

(...)

Na análise do memorial será avaliada a capacidade do candidato de expressar ideias, conceitos e objetivos por escrito, assim como a sua capacidade de identificar e descrever um problema de políticas públicas relevante. São critérios para análise e avaliação de memorial:

(...)”

Por sua vez, no item 9 está previsto que “A não participação em alguma das fases do processo, o não preenchimento de informações obrigatórias no momento da inscrição e **a não entrega de documentos solicitados implicarão na eliminação do candidato deste processo seletivo.**”

O memorial apresentado pelo candidato no ato de sua inscrição continha apenas 2 (duas) páginas, que **não** narravam “seu interesse na realização e razão pela escolha do curso de pós-graduação”, nem “um problema de política pública, observado pelo candidato em sua atuação profissional, que se relacione com as temáticas a serem abordadas no curso”, conforme determina o edital.

O memorial apresentado no recurso não é o mesmo enviado por ocasião de sua inscrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ESPGE – ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Por não ter apresentado integralmente um dos documentos exigidos pelo edital, necessários para a inscrição, o candidato não atendeu ao disposto no item 8 que, além de outras exigências, prevê: “As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, estando sujeito à exclusão do processo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou inverídicos.”